



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão de exploração dos espaços públicos onde será realizada a FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026, especificamente o Pátio de Eventos OTONI RODRIGUES, nos dias 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23 e de junho de 2026, com obrigação de fornecimento pela concessionária da estrutura necessária para realização (palcos, sonorização, iluminação, tendas, fechamentos metálicos, painel de led, camarote de acessibilidade, camarotes corporativos, disciplinadores, praticáveis, piso easyfloor, barracas marroquinas, grids, toldo, mesas plásticas, cadeiras plásticas, rádios comunicadores, sinalização de adesivo, lona no ilhoes, sinalização lona c/ metalon, sinalização adesivo PV, serviços de camarim, equipe de portaria e equipe de produção e técnica de apoio), comunicação visual, toda parte de produção, fiscalização, decoração, incluindo montagem, desmontagem, transporte, limpeza, manutenção e alimentação das equipes e forças de segurança pública, uma atração da grade artística nacional, bem como captação de patrocínios tudo conforme descrito no ANEXO I;

1.2 A concessionária terá direito a exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas nos segmentos de cervejas, refrigerantes, destilados (whisk, vodka, Gin, Aguardente, entre outros) energéticos, refrigerantes e água na área interna do Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, incluindo os pontos de barracas e ambulantes ou outros pontos de venda que venham a ser desenvolvido na área interna do Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, bem como a comercialização de alimentos, nas áreas privadas dos camarotes, frontstage e mesas, durante o período do evento da FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026.

1.3 A concessionária terá direito à exclusividade na exploração de veiculação de publicidade nos espaços concedidos, bem como direito à respectiva receita, e, ainda, à receita apurada com a bilheteria advinda da venda de camarotes, mesas e frontstage, da captação de patrocínios, e do repasse dos produtos advindos de eventuais patrocinadores, especialmente os de bebida.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do Município, atender as necessidades da população, por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, dentre outros;

Considerando que as possibilidades financeiras do MUNICÍPIO são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

Considerando que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para busca direta de captação de patrocínios para o Evento da FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026, o que poderia minimizar as despesas oriundas para custear o evento;

Considerando, que Município de Vitória de Santo Antão tem o objetivo de desenvolver um trabalho aproximando as vertentes das diversas expressões da cultura popular, compreendendo que a festa mais popular do Nordeste será preparada a partir de diversas parcerias, baseadas no forte alicerce de seu potencial turístico, artístico e cultural, o qual representa importante incentivo ao desenvolvimento socioeconômico do município. Desta forma, a realização das festividades de São João configura relevante incremento para aquecer a economia local devido a grande importância regional do evento, atraindo para a cidade, durante este período, muitos turistas, e visitantes.

Considerando que o evento é protagonizado pela sociedade para a realização dos festejos tradicionais e que as ações previstas para o São João visam estimular na população, o sentimento de pertencimento à cidade. Mais uma vez, vamos mostrar que a responsabilidade pela festa deve ser compartilhada entre governo, cidadãos e empresas comprometidas com a sociedade. Para que as atribuições, e suas respectivas atividades referentes à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa sejam realizadas com o objetivo de impulsionar e fomentar o turismo cultural e artístico no município torna-se necessária a realização de eventos e a organização destes, visando consolidar a produção cultural em toda sua rede criativa, assim como alavancar o turismo regional, nacional e internacional, gerando aumento do fluxo turístico no município, associado a um trabalho.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a realização de processo seletivo de pessoa jurídica para concessão de exploração de espaços públicos, conforme descritos no Objeto, e suas contrapartidas, onde será realizado o evento da FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026, no sentido de diminuir o investimento por parte do Município para a realização do evento.

Diante do exposto, apresenta-se a necessidade de contratação de empresa com comprovada experiência na atuação em Produção Geral de eventos de grande porte, Contratação de atrações artísticas, Captação de cotas de patrocínio, montagem e desmontagem da infraestrutura, com transporte, planejamento, organização, coordenação, execução e assessoria para promover junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a realização do evento da **FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026**.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO NAS ÁREAS CULTURAL, ARTÍSTICA, SOCIAL E PRODUÇÃO EXECUTIVA DO EVENTO:

3.1 - Os espaços públicos a serem concedidos serão destinados à exploração de atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas, captação de patrocínio com a respectiva veiculação de publicidade, com a obrigação da(s) licitante(s) vencedora (as) de fornecer a estrutura mínima necessária e a contratação da atração nacional, nos locais e períodos especificados neste;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitória.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

3.2 - A empresa licitante deverá efetuar visitas aos locais do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso;

3.3 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar uma compensação ambiental, como forma de diminuir os impactos no meio ambiente, de acordo com Agência de Meio Ambiente de Gravatá.

3.4 - É de responsabilidade da concessionária todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

3.5 - O objetivo do patrocínio é de divulgar, atuando em diversos segmentos, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento, ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse, potencial consumidor e fidelizar a marca;

3.6 - Os recursos de patrocínio serão destinados exclusivamente à realização do evento;

3.7 - O projeto comercial deverá ser executado pela empresa vencedora do certame, a partir dos valores estabelecidos como estimativa de patrocínio e que deverão ser captados para sua viabilização, podendo ser ajustado a depender da necessidade, conforme sazonalidades do mercado de marketing de investimentos culturais;

3.8 - Obtido o interesse de patrocínio a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa, que irá verificar a adequação dela aos interesses estratégicos do Município;

3.9 - Não estão inseridos nesta contratação, os patrocínios captados diretamente pelo Município de Vitória de Santo Antão, especialmente aqueles junto às esferas de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios, devido a cota de patrocínio negociada pela CONTRATANTE e / ou em razão de instrumento convenial ou outro ajuste de natureza jurídica de direito público, cujo valor captado será utilizado para minimizar custos do evento para a Administração Municipal;

3.10 - A LICITANTE CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela prestação de contas junto às empresas patrocinadoras, mantendo a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa plenamente informada de todas as ações, devendo ser comunicada, previamente, de qualquer negociação pertinente ao objeto do Contrato;

3.11 - Caberá à licitante CONTRATADA o planejamento operacional, organização, coordenação execução, comercialização das cotas, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, inclusive nas entregas das propriedades comerciais contratadas, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias, bem como:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) Planejamento de Produção, elaboração de um plano de trabalho para realização do evento;
- b) Organização e execução de reuniões entre os produtores e equipe técnica da secretaria;
- c) Assessoria técnica profissional para atendimento às empresas patrocinadoras;
- d) Cronograma de execução do projeto, nos prazos estipulados pela secretaria;
- e) Relacionamento com terceiros (patrocinadores, empresas terceirizadas, fornecedores etc.);
- f) Concepção, planejamento e montagem de estandes e dos espaços personalizados dos patrocinadores com aprovação da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme planta baixa, layout e cenografia fornecida pela CONTRATANTE;
- g) Fazer interface entre as necessidades do evento com órgãos públicos e concessionários de serviços públicos e garantir toda infraestrutura e de logística necessária a esses (incluindo alimentação e transporte quando solicitado por esses), a saber: Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros Militar, Bombeiro Civil, dentre outros;
- h) Operação geral de locação, montagem, desmontagem e transporte de toda estrutura do evento, palcos, camarotes, som, luz, iluminação, painéis de LED, fechamentos, barricadas, entre outros;
- i) Obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-PE, BOMBEIRO MILITAR, POLÍCIA MILITAR, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ECAD, Órgãos Ambientais, entre outros e os respectivos pagamentos de licenças e/ou taxas;
- j) Fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e contratação de serviços;
- k) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento, incluindo custos com transporte e mão de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;
- l) Documentação do evento, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em meio digital e prestação de contas;
- m) Integralizar os serviços providos por terceiros sejam eles contratados pela produtora ou pelo CONTRATANTE, dentro da estrutura geral das locações para o bom funcionamento do evento;
- n) Supervisionar o serviço dos terceiros para que estejam de acordo com as necessidades do termo de referência;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- o) Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços, sendo o ponto de contrato para todas as demandas necessárias nas locações;
- p) A CONTRATADA deverá propor os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área dos eventos durante o período de implantação da infraestrutura para o evento, para aprovação por parte da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;
- q) Encaminhar Ofício comunicando Produtor Executivo ou responsável que estará submetido às orientações diretas da Direção de Produção da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;
- r) Submeter previamente para análise da Secretaria de Comunicação do Município, antes de realizar qualquer comunicado oficial pertinente aos eventos relacionados ao objeto contratado;
- t) Garantir acesso livre às Assessorias e Diretorias da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da CONTRATADA;
- u) A Concessionária deverá cumprir as normas estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta expedido pelo Ministério Público de Pernambuco, caso venha a existir, e ainda os normativos expedidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;
- v) A concessão deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, além das condições a serem estabelecidas em contrato.
- x) A concessionária deverá garantir à população livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, em pelo menos noventa por cento de toda a área destinada ao público, a qual beira os quinze mil metros quadrados para apreciar os eventos da FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026, ressaltando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres;
- y) Fica de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou quaisquer outras verbas e indenizações eventualmente devidas em razão da apresentação da atração artística por ela contratada, incluindo aquelas devidas ao ECAD e à Ordem dos Músicos do Brasil, quando aplicável.

Parágrafo único. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA limita-se exclusivamente às obrigações relacionadas à atração artística por ela contratada, não podendo a CONCEDENTE ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, por quaisquer valores ou encargos decorrentes desta contratação.

4 - DO ESPAÇO CONCEDIDO E DAS DEFINIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS

4.1. O espaço objeto da presente concessão corresponde exclusivamente ao Pátio Otoni Rodrigues, destinado à realização de programação artística e cultural, composta por atrações promovidas pela

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta última a responsabilidade pela disponibilização de, no mínimo, uma atração artística, bem como pela organização, estruturação e operacionalização do espaço.

4.2. Para a adequada utilização do espaço, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as estruturas e serviços compatíveis com o porte e a natureza do evento, incluindo os itens necessários ao pleno funcionamento da programação, tais como infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, áreas de apoio e demais elementos pertinentes.

4.3. Todas as definições constantes neste Termo são consideradas mínimas exigidas, podendo ser ampliadas conforme a necessidade, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

4.4. No Anexo I estão detalhadas as especificações necessárias, bem como os valores unitários e totais correspondentes, os quais foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada pelo Município, observando os parâmetros de mercado para contratações similares.

5 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas inerentes ao evento da **FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO 2026** estão descritas nos ANEXO I deste Termo de Referência, salientando que em todos os casos inclui-se no valor os serviços de montagem, desmontagem, operação, instalação e manutenção.

6 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. A programação artística do evento será composta por atrações promovidas pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, podendo incluir artistas de abrangência local, regional ou nacional, conforme definição da organização do evento.

6.2. No Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, será realizada programação artística diária, com quantidade mínima de atrações definida pela CONCEDENTE, devendo ser assegurada a diversidade e o adequado dimensionamento conforme o porte do evento.

6.3. As atrações artísticas serão, em sua maioria, contratadas pela CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a contratar, no mínimo, 01 (uma) ou 02 (duas) atrações de renome nacional, conforme estipulado neste Termo.

6.3.1. A grade de atrações a serem contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da assinatura do contrato, devendo, no prazo adicional de até 48 (quarenta e oito) horas, ser apresentado o respectivo contrato firmado com a(s) atração(ões), devidamente assinado(s) e com firma reconhecida.

6.3.2. A(s) atração(ões) nacional(is) a ser(em) contratada(s) pela CONCESSIONÁRIA deverá(ão) possuir comprovado reconhecimento no cenário nacional, mediante a realização de, no mínimo, 10 (dez)

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitória.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

apresentações públicas ou privadas nos últimos 12 (doze) meses, com público relevante, bem como valor de contratação compatível com o mercado, observado o mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por atração, devidamente comprovado por meio de contratos, materiais de divulgação, registros audiovisuais ou notícias.

Parágrafo único. Alternativamente, poderá ser admitida a contratação de 01 (uma) única atração, desde que seu valor de mercado comprovado seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

6.3.3. Caso a grade apresentada não seja aprovada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar nova proposta, e, uma vez aprovada, mais 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do(s) respectivo(s) contrato(s), sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

6.4. O horário das apresentações artísticas deverá ocorrer, diariamente, a partir das 19h, com encerramento até às 02h do dia seguinte.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.3.1.1 Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

7.3.1.2 As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 6.4.1. referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau

7.3.1.3 Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

7.3.1.4 Não se aplica às Sociedades Cooperativas o disposto no item 6.4.1. por força do art. 4º da Lei 5.764/71.

7.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.2.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.2.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitória.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.3.3 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.3.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (EMPRESA)

7.4.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.4.1.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.4.2 Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de um único atestado para cada item adiante exposto, ou seja, não pode haver somatório de atestados para o mesmo item, estes devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em favor da participante, que comprove a capacidade técnico-operacional da empresa, demonstrando a aptidão da participante para desempenho das atividades consideradas de relevância técnica e valor significativo:

a) Montagem e desmontagem de palco de grande porte com dimensões mínimas de 16m de boca e 12m de profundidade;

b) Montagem de camarote de grande porte, com comprimento mínimo de 25 metros de largura e 05 metros de profundidade;

c) Comprovação de ter MONTADO, REALIZADO, PRODUZIDO e GERENCIADO evento de grande porte com área mínima de 2.000 m².

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, via atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constituindo parcela de maior relevância a comprovação de captação de recursos de apoio e patrocínio em empresas privadas no valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão mil reais) em um único evento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

d1) Para fins de atendimento ao quantitativo acima exigido, não será admitido o somatório de atestados, na medida em que a execução sucessiva de captação em diversos eventos de pequeno porte não comprova a capacidade da empresa para execução de objeto destinado a grandes públicos.

d2) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou de empresa que pertença a um mesmo grupo econômico, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

e) Os Atestados de capacidade técnica, devem estar acompanhados dos contratos, comprovando que todos os itens contratuais foram executados fielmente, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo edital/contrato, bem como aprovação da prestação de contas quando exigida pelo órgão contratante no respectivo instrumento contratual;

f) Atestado de produção de evento, para público de grande porte, no mínimo 30 mil em um único evento;

g) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro eletricitista com certificado de acervo técnico em execução de sistema de som, luz, iluminação e aterramento para evento de grande porte;

h) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro civil com certificado de acervo técnico de em execução de palco e camarote para evento de grande porte;

i) Comprovação de possuir responsável técnico engenheiro de segurança do trabalho com certificado de acervo técnico no acompanhamento de execução de sistema de som, luz, iluminação e aterramento e de palco e camarote para evento de grande porte (fica permitido profissional de nível técnico de segurança do trabalho),

j) Comprovação que a licitante possui cadastro válido junto ao Ministério do Turismo de Empresa Organizadora de Eventos, conforme art. 21, inciso IV e art. 22 da Lei Federal nº 11.771/08.

l) Comprovação de não ter a licitante assumido compromissos que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, nos termos do §8º do Art. 67 da Lei 14.133/21;

l) Poderá ser promovida diligência destinada à comprovação do atestado fornecido, principalmente solicitar apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários, dentro do prazo previamente estabelecido, dentre outras.

7.2 - TÉCNICO PROFISSIONAL:

7.2.1 - Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica – CAT** devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado serviços similares de porte e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, a seguir relacionados:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

a) Comprovação de montagem de camarotes para evento de grande porte com comprimento mínimo de 25m² similares ao especificados este termo; (engenheiro civil)

b) Montagem de equipamentos de som e luz para evento de grande porte - Eng. Eletricista e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;

c) Execução dos serviços de engenharia de montagem e desmontagem de estruturas palco, camarote, pórticos, e tendas destinadas a realização de eventos de grande porte – Eng. Civil e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;

7.2.2. A comprovação do vínculo do profissional técnico deverá ser efetuada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de Registro de Empregados – FRE, que demonstrem a identificação profissional;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da Empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou Sede da Licitante;

c) No caso de profissional autônomo contratado: contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, em eventos de porte semelhante ao do objeto licitado e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos à época do evento, e cópia autenticada da carteira de identidade profissional emitida pelo CONFEA / CREA;

7.2.3. Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, os profissionais indicados nos certificados de acervo técnico admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

7.3.1 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome ou de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

7.3.2. Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinado por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

8 - DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitória.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

8.1. A prestação do serviço objeto do presente Termo deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade concorrência.

8.2. O Critério de julgamento adotado será o da MAIOR OFERTA GLOBAL, a ser oferecido em lote único na disputa aberta, dentre os que tiverem atendido a todas as condições na fase de habilitação.

8.3. Os critérios de desempate serão expressos no Edital.

9 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS PARA A INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E ATRAÇÕES

Os quantitativos e valores de referência para todos os itens necessários ao fornecimento da infraestrutura e atrações estão informados, através de Planilhas orçamentárias e quadro resumo, disponíveis nos ANEXOS I desse Termo de Referência.

10 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência para referida contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada com base nas disposições da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A prestação do serviço durante toda a vigência do contrato, será em vista a necessidade de viabilizar o contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para as partes, possibilitando uma maior captação ao longo do contrato que provavelmente virá a reduzir as despesas do Município para o evento nos próximos exercícios;

10.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa, da CONCESSIONÁRIA, a opção da CONCEDENTE pela extinção do contrato.

10.1.3 - A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONCESSIONÁRIA, se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021.

10.2. Os prazos de execução da montagem e desmontagem das estruturas/equipamentos serão os seguintes:

10.2.1. A montagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços;

10.2.2. As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Prefeitura de Gravatá e estabelecida na Ordem de Serviço;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

10.2.3. A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas posteriores ao encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas.

10.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de serviço;

10.4. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a concessionária poderá subcontratar parcelas da execução dos serviços, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE e limitada a um percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato. A subcontratação não exime a concessionária de suas responsabilidades contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade e execução dos serviços prestados pelos subcontratados. Ademais, a subcontratação deverá observar os critérios de habilitação técnica e jurídica exigidos no edital, garantindo a adequada prestação dos serviços durante a execução do objeto.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato caberá à CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal do contrato, que deverão ser nomeados pelo Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa, e publicados no Diário Oficial do Município imediatamente após assinatura do contrato que terá, em especial, poderes para:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho previamente apresentado pela CONTRATADA;
- b) Dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à realização dos serviços. Nos casos de omissão de procedimentos e especificações, caberá à fiscalização do Município fornecer os detalhes e informações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos;
- c) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando e decidindo sobre suas prioridades;
- d) Transmitir instruções para CONTRATADA sobre modificações de prioridades e alterações de prazos e de cronograma;
- e) Sustar a realização de quaisquer serviços/fornecimento que esteja em desacordo com o exigido neste documento. Os Serviços/fornecimentos recusados deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA;
- f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- g) Promover a medição e atesto dos serviços executados;
- h) Promover a homologação das etapas entregues pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução e plano de trabalho;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

i) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que a sujeitem a aplicação de penalidades previstas;

j) Atestar as notas fiscais/fatura e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da CONTRATADA;

k) Emitir termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá da seguinte forma:

1. O recebimento provisório deverá acontecer logo após a realização de cada evento;
2. A comissão de Técnicos, responsáveis pela fiscalização, analisará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 20 (vinte) dias após cada evento, comprovando adequação do objeto aos termos contratuais;
3. O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a licitante cessionária das combinações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS, GARANTIA DE PROPOSTA E CONTRATUAL.

12.1. O valor mínimo inicial aceitável estabelecido para a concessão do objeto é de R\$ 3.843.703,36 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos), conforme detalhamento da estimativa constante no Anexo I, correspondente ao importe total para a realização dos festejos da FESTA VITÓRIA DO PÉ DE SERRA - SÃO JOÃO, sendo composto por parcela fixa, correspondente aos custos mínimos estimados necessários à execução do objeto, e por parcela variável, correspondente ao valor do lance a ser ofertado pela CONCESSIONÁRIA, fixado a partir do mínimo inicial de R\$ 192.185,17 (cento e noventa e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), podendo ser majorado no processo licitatório, conforme proposta vencedora, integrando o valor contratual após sua definição e não sendo passível de redução durante a execução do contrato.

12.2. Não haverá qualquer tipo de desembolso financeiro por parte do Município à CONCESSIONÁRIA no que compete ao objeto do presente Termo.

12.3. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no importe correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada no momento da submissão das propostas.

12.4. Para a assinatura do contrato, será exigida garantia de execução contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

12.6. A garantia de execução contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como a cobertura de eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Conforme Art. 98 da Lei 14.133/21 é autorizada a majoração da garantia de 5% para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o que devido ao tipo de contrato a ser celebrado, bem como a complexidade do objeto, o que caracteriza o risco envolvido para a administração e a necessidade de haver o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especialmente, se tratando do maior evento festivo e cultural do Município que tem no turismo sua principal fonte de renda.

13 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O CONTRATO proveniente desta Licitação não poderá ser objeto de Cessão ou transferência.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços a serem CONTRATADOS serão fixos e irremovíveis, a partir da data da apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS", no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 124, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 14.133/21, devidamente comprovadas.

a) Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

b) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

14.2. Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados será aplicado às seguintes sanções:

15.1. São sanções passíveis de aplicação à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. advertência;

b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c. multa de até 5% (cinco por cento);

d. multa de até 10% (dez por cento);

e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória de Santo Antão pelo prazo de até cinco anos nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

15.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

a. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato) e/ou na alínea “f”;

b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do inciso I;

c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela CONTRATANTE, aplicação da sanção prevista na alínea “b” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência);

15.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade;

15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no inciso II, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5 O critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no Art. 155, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no mesmo dispositivo;

15.6 Qualquer alteração na grade artística ou na infraestrutura sem prévia comunicação e aprovação pela CONTRATANTE será aplicada sanção prevista no inciso I alínea “d”, sobre o valor total do Contrato, por ocorrência;

15.7 As penalidades fixadas no inciso I serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da CONTRATANTE, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8 As sanções administrativas serão sempre devidamente registradas.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA

O prazo de execução dos serviços de infraestrutura será de 20 (vinte) dias consecutivos, obedecendo ao cronograma de execução para o evento;

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

17.1. O CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

17.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da LICITANTE CESSIONÁRIA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CESSIONÁRIA

18.1. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

18.2. Apresentar grade artística conforme disposições do item 6 deste termo;

18.3. Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato;

18.4. Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;

18.5. Responsabilizar-se por toda montagem e desmontagem de todas as estruturas de todas as áreas do evento, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao objeto da licitação;

18.6. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;

18.7. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, conforme normas da Vigilância Sanitária;

18.8. Recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar as cópias mensalmente a CONTRATANTE;

18.9. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, Órgãos Ambientais, e ao Corpo de Bombeiros, necessárias para a instalação da infraestrutura no local do evento, assim como taxas junto ao ECAD, exclusivamente no que se refere às atrações artísticas contratadas pela CONCESSIONÁRIA;

18.10. Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços;

18.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

18.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal;

18.14. Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;

18.15. Apresentar os projetos de combate a incêndio e ante pânico necessários, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros, 2 horas antes do início do evento, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do evento;

18.16. Poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão / Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, em todos os espaços comercializados e áreas públicas;

18.17. Garantir à CONTRATANTE, de forma gratuita, espaço mínimo de 100m² (cem metros quadrados), destinados a estrutura de apoio (Polícia Militar, Bombeiros, SAMU, Guarda Municipal), bem como espaço para camarote oficial da Prefeitura, com capacidade mínima para duzentas pessoas diariamente, bem como cento e vinte cortesias diariamente para a área de frontstage/camarote comercializados.

18.18. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, relativas à infraestrutura;

18.19. Não realizar cobrança da entrada para qualquer área dos eventos durante a vigência contratual, exceto nos camarotes comercializados e área frontstage;

18.20. Providenciar toda produção gráfica (layout) relativa ao evento, de acordo com a orientação da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa em até 30 (trinta) dias antes do evento;

18.21. Apresentar 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de Contas, com fotos e filmagens, de todos os serviços constantes no contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18.22. A LICITANTE CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

18.23. Realizar os serviços/fornecimentos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

18.24. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

18.25. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

18.26. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

18.27. Manter seus empregados devidamente identificados, mediante uso de crachá;

18.28. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

18.29. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos, preferencialmente, por escrito ou através de e-mail;

18.30. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

18.31. Assegurar à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

18.32. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, inclusive em relação ao Município;

18.33. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, incluindo o ECAD, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, pelo gestor do contrato;

a) Se porventura for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a CONTRATADA houver incorrido;

18.35 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

18.36. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

18.37. Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATADA e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

18.38. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme a cláusula dezesseis deste instrumento;

18.39. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

18.40. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo no cumprimento do presente Contrato;

b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.41. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlata, emanada das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;

18.42 A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência e consequente Contrato.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA / PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

- 19.1. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da lei;
- 19.2. Emitir Ordem de Início dos Serviços;
- 19.3. Designar equipe de fiscalização;
- 19.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos eventos que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 19.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços;
- 19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços contratados, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 19.7. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito, ou através de E-mail;
- 19.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas;
- 19.9. Aplicar à CONTRATADA, por escrito, advertências, penalidades, multas e sustação de pagamentos, todas as vezes que for comprovada pela área responsável, qualquer inobservância às condições da contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- 19.10. Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

19.11. Liberar o pagamento da taxa de uso, ocupação do solo durante a realização do evento, bem como demais pagamentos de taxa ou impostos ao fisco municipal que incidiram em um contrato administrativo de prestação de serviços comum, considerando a vantajosidade econômica ao Município nesse tipo de contratação;

19.12. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, ou por E-mail, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento;

19.13. Liberar o uso do espaço onde serão realizados os eventos durante o período da cessão, compreendido o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura;

19.14. Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação;

20 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Deverão ser observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Administração Municipal e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais, por isso da necessidade de acompanhamento por profissional de engenharia habilitado para tal fim.

20.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CESSIONÁRIA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CESSIONÁRIA;

20.3. A LICITANTE CESSIONÁRIA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

21 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à LICITANTE CESSIONÁRIA tal decisão.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da LICITANTE CESSIONÁRIA, na forma de Artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

e-mail: sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Avenida 17 de Janeiro, 209 - Matriz, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612 - 400



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

22.2. Até a data da assinatura do CONTRATO, a Administração Municipal poderá DESCLASSIFICAR a Licitante tida como VENCEDORA, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO;

22.3. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecendo-se ao disposto no Artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, induzirá a nulidade do Contrato;

22.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito;

22.5. O presente Termo de Referência e seus ANEXOS, bem como a “PROPOSTA COMERCIAL” da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição;

23.6. Os casos omissos neste Termo de Referência serão regulados em observância a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

25 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste processo, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória de Santo Antão-PE, 27 de abril de 2026.

DEMÉTRIO JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa